



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 001/2018
Decisão : 003/2018-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.5.
Referência : Orientações da Auditoria do Confea e o Relatório Final da Comissão de Atualização dos Atos Normativos do Crea-PE
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Delegar competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos à registros de pessoas jurídicas e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 01, realizada no dia 31 de janeiro de 2018, e referente à recomendação da auditoria do Confea para proceder a revogação do Ato Normativo n° 37/95, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre procedimentos para registro e tramitação de processos de pessoas jurídicas no Crea-PE e dá outras providências; Considerando a instituição da Comissão de Atualização dos Atos Normativos do Crea-PE e a mesma emitiu relatório final propondo a revogação, atualização e a manutenção de diversos Atos Normativos, dentre eles, o acima citado; Considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei n° 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Considerando ainda o disposto na Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; Considerando a necessidade de reduzir os prazos de concessão de registro de profissionais em benefício dos interessados; Considerando a necessidade de aproveitar com mais eficiência o tempo das reuniões das Câmaras Especializadas para tratar de assuntos de maior relevância para as modalidades profissionais representadas pelo Sistema Confea/Crea; e, Considerando também, a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE; Considerando que o Coordenador Clayton Ferraz de Paiva realizou a leitura do conteúdo desta Decisão para os membros desta Câmara, **DECIDIU** por unanimidade, delegar competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a(o): **1.** Análise e registro, desde que o objeto social da empresa seja compatível com as atribuições do(s) responsável(éis) técnico(s) indicado(s), *especificamente, observando o disposto na Decisão n° 040/2014 desta CEEE*, e exceto se a amplitude do objeto social da empresa suscitar dúvidas no ocante à responsabilidade técnica, situação em que o processo deverá ser encaminhado a esta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Câmara Especializada para apreciação e julgamento; **2.** Análise e alterações contratuais, respeitando os normativos de referência em vigência; **3.** Análise e inclusão de responsabilidade técnica de profissionais residentes no Estado de Pernambuco, desde que possua(m) atribuições condizentes com o objeto social da pessoa jurídica, ***especificamente, observando o disposto na Decisão nº 040/2014 desta CEEE***; **4.** Análise e baixa de responsabilidade técnica; **5.** Análise e cancelamento de registro da pessoa jurídica nos seguintes casos: i) encerramento das atividades, ii) alteração do objeto social retirando do mesmo qualquer atividade da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Meteorologia e da Geografia, iii) por paralisação ou conclusão da obra ou serviço, quando se tratar de pessoa jurídica de outro estado, devendo ser apresentado documento explicando a causa da paralisação ou informando sua conclusão e o processo será encaminhado à Divisão de Fiscalização – DIFI deste Regional para proceder à diligência ao local, a fim de verificação e confirmação das informações prestadas. Para todos os casos anteriormente especificados neste item, a pessoa jurídica deverá estar quite com a anuidade do exercício anterior, não possuir auto de infração e apresentar documentos comprobatórios devidamente arquivados e emitidos por Órgão competente; **6. A DREC deverá mensalmente encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, contendo todos os tipos de processos elencados acima, concedidos no mês anterior para conhecimento e acompanhamento;** **7.** Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão serem encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistentes Técnicos; e **8.** Ficam revogadas demais disposições em contrário. **Coordenou a sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Milton da Costas Pinto Júnior, Plínio Rogério Bezerra e Sá, Walquir da Silva Fernandes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2018

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE